

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **002/2021**

Autuado: AUTO ESCOLA MARAPE

CNPJ: 22.722.463/0001-08

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 20, II e 55, § 4º da Lei nº 8078/90 c/c 33, § 2º do Decreto 2.181/97.

Autuado: AJ LOIOLA (LÍDER EXPRESS)

CNPJ: 21.570.462/0001-14

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 20, II e 55, § 4º da Lei nº 8078/90 c/c 33, § 2º do Decreto 2.181/97.

Autuado: S.T VIDAL LTDA (CFC CACHOEIRO)

CNPJ: 35.752.560/0001-87

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 20, II e 55, § 4º da Lei nº 8078/90 c/c 33, § 2º do Decreto 2.181/97.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 2023.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor**

**Decreto nº 32.789/2023**

